

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS



Ref. Processo no. 001/1060070436-3 FALENCIA

GUARDA E STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE REGIOPECAS S.A.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Giovanna Farenzena, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial nesta demanda o qual não medira esforços para a sua perfeita execução.

DAS DILIGENCIAS INICIAIS

Em relação a demanda, especificamente no que se refere ao pagamento dos credores e ultimação do feito.

A presente demanda possui quase 12 anos de tramitação e por esta razão diversos fatos e atos foram praticados e encontram-se registrados nos 9 volumes do feito.

Ao que pode observar, salvo engano, a grande questão que envolve a demanda no momento é a forma e o pagamento dos credores.

A questão envolvendo o escritório Faraco Advogados, que atrasou no mínimo 3 anos o feito, esta superada pela ausência de recurso a decisão de fls. 1923, conforme certidão de fls. 1935.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br www.guardaadvogados.com.br



Conforme dados em anexo, a falida possui cerca de R\$ **51.813,28** (Cinquenta e um mil oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) **em ativos** depositados na conta judicial no. 0621.860571.6.38.

Em relação ao passivo submetido a falência, o mesmo está plenamente descrito as fls. 1632/1635 dos autos.

Em que pese o montante do ativo, visivelmente o mesmo é insuficiente para o pagamento total das dividas.

O administrador, por experiência em diversas falências que atua, compreende que o ideal é a realização de adimplementos de forma escalonada, isto é, finalize-se sempre o pagamento de uma classe para iniciar a próxima.

Trata-se de medida que permite segurança no trato dos valores depositados e até mesmo, no caso de algum equivoco no pagamento, permite sua correção imediata.

A divisão dos pagamentos segue a seguinte regra.

- 1º Pagamento ou reserva dos encargos e despesas da massa;
- 2º Devolução de quantias relativas a pedidos de restituição eis que considerados credores extra concursais;
- 3º Inicio dos pagamentos dos credores concursais, com adimplemento dos créditos trabalhistas.

Seguindo esta forma de atuação, propõe de inicio que sejam apurados e adimplidos ou reservados as despesas e encargos inerentes a massa.

Ao que pode analisar, as custas devidas são a ordem de R\$ 6088,49, conforme cálculo da contadoria de fls. 1942.

Ao seu antecessor no cargo é devida a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme despacho de fls. 1943.

A própria administradora, que ora assume o encargo, serão devidas a quantia de R\$ 2866,15 (Dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quinze

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br www.guardaadvogados.com.br



centavos) correspondente a 2,5% do ativo apurado e descrito as fls. 1940, conforme despacho de fls. 1943.

Por esta razão, requer de imediato:

- a) Expedição de alvará físico no valor de R\$ 6088,49 para adimplemento das custas descritas as fls. 1942;
- b) Expedição de alvará automatizado para pagamento da quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) ao escritório Mazzardo e Coelho advogados associados, CNPJ 02.903.013/0001-04, devendo tal valor ser remetido para a conta do Banrisul, agencia 0015, conta 06066792.0-9 de titularidade da ex administradora;
- c) Expedição de oficio ao Banrisul determinando a abertura de conta nominativa em favor do signatário, devendo ser transferida a mesma o valor de R\$ 2866,15, o qual somente poderá ser movimentada após o julgamento final das contas a serem prestadas;
- d) Outrossim, indica a conta no. 0621.860571.6.38;
- e) Após a realização dos pagamentos e reservas supra mencionadas, requer nova vista do feito para apresentação de plano de pagamentos da próxima classe a ser adimplida, qual seja, credores trabalhistas.

Termos em que, Pede deferimento. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS
Administradora Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914